

16/11/2016, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, concernente ao procedimento concursal aberto por Aviso n.º 10912/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 01/09/2016, que ora se reproduz:

- 1.º Amadeu Rasinhas Fernandes (17,08 valores).
- 2.º Fernando Pinto Pereira (16,87 valores).
- 3.º António José Pinto (16,68 valores).
- 4.º António José Peralta Pimenta Namora Soares (16,54 valores).

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. M. Garcez Trindade.*

310055659

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Edital n.º 1043/2016

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Torna público que, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, podendo o projeto ser consultado no site do Município em [www.cm-salvaterrademagos.pt](http://www.cm-salvaterrademagos.pt), bem como no Balcão Único de Atendimento, durante o horário normal de atendimento, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas. Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto de regulamento, devendo para o efeito dirigir as mesmas por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Hélder Manuel Esménio, Eng.º*

210053528

## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

### Declaração n.º 159/2016

#### 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão

##### Alteração por adaptação

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da citada Lei, em conjugação com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, por adaptação, elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (NOVO SIR), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR — Sistema de Indústria Responsável), limitando-se, portanto, a transpor o conteúdo deste ato legislativo, mantendo-se o espírito do PDM vigente, no que respeita à interdição de unidades industriais do Tipo 1, tal como definidas no SIR antes da sua alteração, nos termos a seguir transcritos:

##### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (NOVO SIR), que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR — Sistema de Indústria Responsável), estabelece, no artigo 11.º, a classificação dos estabelecimentos industriais por tipologia. A alteração realizada ao mencionado diploma legal, alterou o enquadramento dos estabelecimentos industriais nas tipologias, passando a ser consideradas do Tipo 1, estabelecimentos que até à data eram considerados do Tipo 2 ou Tipo 3, designadamente os estabelecimentos cujos projetos

de instalações industriais se destinem a exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, nos termos da legislação aplicável e os estabelecimentos de operações de gestão de resíduos que careçam de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime da prevenção, produção e gestão de resíduos. Deste modo altera-se o artigo 17.º do regulamento do PDM substituindo-se a interdição de indústrias do Tipo 1, por interdição de indústrias do Tipo 1 quando sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG). É ainda alterado o artigo 19.º e o artigo 21.º de forma a incluir todo o tipo de indústrias, com exceção das sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG). A presente alteração mantém assim o espírito do PDM vigente, no que respeita à interdição de unidades industriais do Tipo 1, tal como definidas no SIR (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto) antes da sua alteração.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento procede à sexta alteração do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro, e retificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 3 de setembro, e alterado pelo Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março, pelo Aviso n.º 7059/2011, de 17 de março, pelo Aviso n.º 4738/2012, de 28 de março, pelo Aviso n.º 13754/2012, de 15 de outubro, e pelo Aviso n.º 11539/2014, de 16 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Artigos Alterados

Os artigos 17.º, 19.º e 21.º passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

## SECÇÃO III

### Espaços industriais

#### Artigo 17.º

##### Definição e regime

1 — [...]

2 — [...]

3 — A localização de indústrias, fica condicionada à garantia de um afastamento mínimo de 30 m de qualquer habitação ou equipamento público. Caso exista contacto visual com as edificações referidas, as áreas livres dentro da parcela, deverão conter uma proposta de cortina vegetal com espessura e altura que não permita, pelo menos, o contacto visual a partir de zonas residenciais ou de equipamentos.

a) [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

5 — É interdita a instalação de indústrias do tipo 1 quando sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões

Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG).

## SECÇÃO V

### Espaços agrícolas

#### Artigo 19.º

##### Definição e regime

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos, ou uma cêrcea de 6 m, de 25 m<sup>2</sup> por cada 1000 m<sup>2</sup> de terreno, e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias não sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG).

Poderão ainda, a título excepcional, devidamente reconhecido em assembleia de freguesia e assembleia municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas a habitação, desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. As construções não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote:

COS — 0,2

CAS — 0,1.

4 — [...]

5 — Nesta classe de espaço serão permitidas construções de caráter agropecuário, nomeadamente para exploração avícola, cunícola e suínicola, bem como as indústrias extrativas mencionadas no artigo 18.º, obedecendo às condições legais aplicáveis e industriais que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos naturais e que não se encontrem sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG). As construções não poderão exceder, todavia, os seguintes índices aplicados ao lote:

CAS — 0,5

COS — 0,5.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

## SECÇÃO VI

### Espaços florestais

#### Artigo 21.º

##### Definição

1 — [...]

2 — [...]

3 — As construções destinadas a equipamentos de lazer, recreio e turismo, bem como a implantação de indústrias que não se encontrem sujeitas ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), ao Regime Jurídico da Prevenção e controlo integrado de poluição (RJPCIP), a que se refere o capítulo II do Regime das Emissões Industriais (REI) ou ao Regime Jurídico da Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG), deverão respeitar os seguintes parâmetros:

CAS — 0,1

COS — 0,3

Altura da edificação — 7 m.

a) [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

O presente documento pode ser consultado no sítio [www.cm-santacombadao.pt](http://www.cm-santacombadao.pt) e no Gabinete de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

610050611

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Aviso n.º 15309/2016

#### Procedimento concursal comum para a preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Engenharia Topográfica

##### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal ([www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt)), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vereador com competências delegadas, de 26/10/2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Engenharia Topográfica, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2016 e publicado na IP série do *Diário da República* n.º 98, de 20/05/2016.

Com competências delegadas

7 de novembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Moura Lourenço*.

310046813

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Aviso n.º 15310/2016

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro de 2016, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 40 do loteamento sito no lugar de Barrocas, da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/86, requerida por Amândio Fernandes, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*. O processo de alteração ao referido alvará encontra -se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

25 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

210051754

## MUNICÍPIO DE VOUZELA

### Aviso (extrato) n.º 15311/2016

#### Homologação de Lista de Ordenação Final

Nos termos dos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área de eletricista, aberto através do aviso n.º 9531/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, da lista unitária de ordenação final homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Vouzela, datado de 17 de novembro de 2016, que se encontra afixada no átrio da autarquia de Vouzela, sita na